



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03



**PROCESSO LICITATÓRIO - PRC 018/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS E FESTAS, QUE OFEREÇA SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FOTOGRAFIA, SHOW ARTÍSTICO DE DJ, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HOMENAGENS.**

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**1. DO OBJETO:** O Presidente desta Casa Legislativa, Osvaldo Alves Felipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autoriza a abertura de processo de licitação, sob a modalidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em eventos e festas, que ofereça serviços de buffet, decoração, sonorização, iluminação, show artístico e fotografia, destinados à realização da Sessão Solene de entrega de Homenagens, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, em horário provável de início às 19:00 horas, devendo atender uma capacidade de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) pessoas.

Nº	Descrição do Serviço e suas Características	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Buffet	01	SERVIÇO
2	Serviço de Decoração	01	SERVIÇO
3	Serviço de Sonorização e Iluminação de eventos	01	SERVIÇO
4	Serviço de Fotografia	01	SERVIÇO
5	Serviço de Show Artístico de DJ	01	SERVIÇO

**1.1. ITEM 01: BUFFET/COQUETEL PARA NO MÍNIMO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA PESSOAS)**, mediante serviço ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos:

- 10.000 (dez mil) SALGADOS, dentre eles: Coxinha de Catupiry, Pastel de Presunto e Queijo, Pastel de Carne, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Queijo, Trouxinha de Bacalhau, Trouxinha de Calabresa, Trouxinha de 4 Queijos, Kibe e Espeto de Filé de Frango;  
Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.
- 4.000 (quatro mil) FRIOS, dentre eles: Salaminho, Provolone, Lombo Defumado, Presunto, Queijo, Peito de Peru, Azeitona, Palmito, Empada, Bombom Assado, Barquete de Maionese e empadão;  
Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- 50 (cinquenta) unidades de tortas, dos seguintes sabores: Torta de queijo, Torta cremosa de frango com requeijão, Torta de carne moída.  
Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.
  - SOBREMESA: 30 (trinta) unidades de Pudim de leite condensado com calda de caramelo.
  - BEBIDAS: 300 (trezentos) litros de Cerveja, cevada, puro malte, nacional ou importada;
- Deverá ser observado pela CONTRATADA todos os utensílios e mão de obra necessários para a prestação do serviço.
- A contratada deverá disponibilizar pratos e vasilhames de louças, talheres de inox, taças de vidro, para atender 350 (trezentos e cinquenta) pessoas.
- A contratada deverá fornecer 01 (um) mestre de cerimônias/orador para conduzir a Solenidade de Entrega de Títulos.
- A contratada deverá prestar os serviços com equipe de 15 (quinze) garçons, para atender a solenidade, com período de 07 (sete) horas de duração.
- A contratada deverá disponibilizar 02 (duas) pessoas, para realizar o serviço de recepção do evento, com análise dos convidados nos moldes estabelecidos pela autoridade competente, incluindo a disponibilização de um balcão ou mesa para a equipe de recepção, onde possam receber os convidados e fornecer informações.
- A equipe de recepção deve estar preparada para receber os convidados, verificar suas credenciais (se necessário) e encaminhá-los ao local adequado, isso inclui verificar a lista de convidados, identificar autoridades, personalidades e demais participantes, permanecendo na entrada até 30 (trinta) minutos após o início do evento.
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

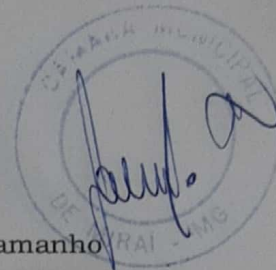
**1.2. ITEM 02: DECORAÇÃO / ORNAMENTAÇÃO DO AMBIENTE**

- 01 (uma) Mesa, com toalhas na cor palha, para 20 (vinte) autoridades sentadas, contendo 04 (quatro) arranjos de flores;
- 44 (quarenta e quatro) Mesas, com toalhas na cor palha, para os convidados sentadas, contendo arranjos de flores;
- Mesa para exposição de 113 (cento e trezes) estojos de Títulos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- Tapete verde escuro para passarela dos homenageados no tamanho aproximado de 2m x 25m;
- Forração/Cortinamento das paredes na cor verde.
- 02 arranjos de flores grandes na recepção do evento.
- Espécies florais usada no evento: a critério da empresa contratada. Paleta de cor do evento verde, branco e amarelo.
- As dimensões da ornamentação indicadas poderão sofrer pequenos ajustes, para adequar-se ao imóvel que será locado, servindo para todos os fins de referência de qualidade e quantidade.
- 01 (um) espaço para fotografias.

**1.3. ITEM 03: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE PARA 350 PESSOAS E ADQUADO AO AMBIENTE, CONTENDO NO MÍNIMO:**

- Sonorização do ambiente para 350 pessoas, contendo:
  - De 04 a 06 caixas de som, Amplificador;
  - Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
  - 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
  - Cabeamento necessário, com fornecimento de áudio de música ambiente.
  - 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som.
- Iluminação para ambiente de festas.

**1.4. ITEM 04: SERVIÇO DE FOTOGRAFO:**

- Contratação de 1 (um) fotógrafo, com duração dos serviços de 07 (sete) horas.

**1.5. ITEM 05: SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE DJ:**

- Contratação de 01 (um) Profissional artístico – DJ, com reconhecimento regional, para tocar músicas durante o evento, com duração de 07 (sete) horas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As Câmaras Municipais têm tradicionalmente além de suas funções de legislar e fiscalizar, a função de debater problemas com a sociedade. A concessão de títulos honoríficos é também uma função do legislativo previsto em seus regimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03



2.2. É importante salientar que a Câmara Municipal de Mirai – MG, não possui mão de obra qualificada, nem ferramentas e matéria-prima para a prestação dos serviços necessários. Além disso, por se tratar de Sessões Solenes, é necessária a contratação de serviços para garantir o devido apreço e estima aos eventos celebrados pelo Poder Legislativo, que contarão com a presença de autoridades, convidados e homenageados que se destacaram em suas atividades.

2.3. Considerando a natureza do evento, sua teleologia normativa e assegurado o rito solene, é essencial para o registro histórico e o acervo legislativo que sejam fornecidos elementos mínimos de prestígio e afeição aos homenageados pelos Membros do Poder Legislativo.

2.4. Diante dessas considerações, a contratação do objeto previsto neste termo de referência demonstra o compromisso em oferecer um evento de alta qualidade e representatividade para o Município de Mirai e esta Egrégia Casa de Leis, proporcionando uma experiência enriquecedora para a população local e reforçando os valores históricos e culturais do Município.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA:

4.1. A prestação dos serviços será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com horário para início as 19:00 horas, ressalvada alteração que deverá ser precedida de comunicado oficial;

4.2. A prestação dos serviços e entrega dos produtos deverá ser feita no local do evento em tempo hábil a não prejudicar, ou atrasar a programação da solenidade, sob pena de responsabilização legal da contratada;

4.3. O espaço com todos os serviços especificados deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento;

4.4. O material deverá ser entregue nas mesmas descrições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

4.5. Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas;

4.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

4.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor:

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os materiais e componentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

5.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação dos serviços e consequente entrega dos materiais e componentes, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação de serviços e entrega dos materiais e componentes, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos materiais e componentes da prestação dos serviços referente ao objeto desta contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços e das entregas dos materiais e componentes a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- 5.10. Os utensílios utilizados devem ser apresentados limpos, em perfeito estado e boa aparência e serem esterilizados com álcool antes do evento;
- 5.11. Toda a equipe de trabalho, garçons e copeiros devem se apresentar uniformizados;
- 5.12. O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estarão por conta da contratada;
- 5.13. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 5.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 5.15. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste termo;
- 5.16. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela contratante;
- 5.17. Tendo em vista o objeto desta licitação tratar-se de gêneros alimentícios, será observada cuidadosamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 5.18. Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia, sem incidir responsabilização a Câmara Municipal de Mirai por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados nos eventos;
- 5.19. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.20. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os materiais e componentes considerados inadequados ou impróprios, em tempo hábil a não prejudicar a solenidade caso constatadas divergências nas especificações.

## **6. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Mirai obriga-se a:

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço e entregues os materiais e componentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- 6.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e componentes;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente aquisição, assumidas pela CONTRATADA;
- 6.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 6.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- 6.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7. Modalidade:** Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.
- 8. Dotação orçamentária:** 01 0310002 2000.002, Ficha 0012 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 9. Justificativa:** A Câmara Municipal de Mirai, no exercício de suas atribuições, realiza de forma constante eventos institucionais relativos solenidades de representação e premiação e outros eventos afins. Os referidos eventos possuem como participantes os servidores integrantes dos seus quadros funcionais, profissionais independentes ou vinculados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, servidores de outros órgãos, contribuintes, autoridades de todos os poderes e convidados que interagem de alguma forma com a coletividade de nossa cidade. As despesas são necessárias para fortalecimento da imagem institucional, melhor engajamento, foco e atuação integrada dos participantes de eventos institucionais promovidos por esta Casa Legislativa.
- 10. Dos valores de referência:** toma-se como referência os valores médios aferidos em consulta a 03 (três) empresas prestadoras do referido serviço (os orçamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo valor médio de R\$ 53.166,66 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



**11. Envio das propostas:** As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 10, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

**11.1.** Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

**11.2.** As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

**12. Dados para envio das propostas:**

E-mail: [licitacaocamaramirai@gmail.com](mailto:licitacaocamaramirai@gmail.com)

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai - MG,  
CEP 36790-000.

**13. Prazo limite para envio das propostas iniciais:** 26 de novembro de 2024, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

**13.1.** Após este prazo, serão disponibilizados outros 03 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, com a divulgação dos valores já obtidos para eventual cobertura por todos os interessados, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

**14. Da publicidade dos atos processuais:** serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos eventualmente interpostos, bem como as suas decisões; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

**15. Documentos de habilitação:**

**15.1.** Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

**15.2.** Procuração do respectivo representante na licitação, caso seja pessoa diversa do sócio proprietário ou do sócio administrador;

**15.3.** Documentos do Representante Legal (Registro Geral e CPF);





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- 15.4. Documento que comprove a inscrição e regularidade no CNPJ;
- 15.5. Documento que comprovem as inscrições estadual e municipal;
- 15.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 15.7. Certidão negativa de débitos do INSS;
- 15.8. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 15.9. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.
- 15.10. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.
- 15.11. As Microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, terá assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.** Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a licitante será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, requerente original do objeto, que decidirá segundo o critério de menor preço global.
- 16.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.
- 17.** Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 02 (dois) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.
- 18.** Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



vícios, procederá à Presidência à efetivação do contrato, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

**19.** Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos entregues e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal, o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato de entrega, para recebimento do valor.

**20.** Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Mirai - MG, 21 de novembro de 2024.

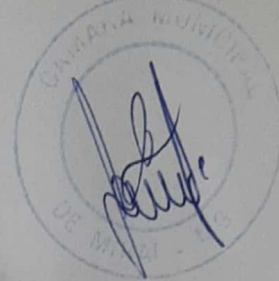
OSVALDO ALVES FELIPE

Presidente da Câmara Municipal de Mirai





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



**PROCESSO LICITATÓRIO - PRC 018/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS E FESTAS, QUE OFEREÇA SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FOTOGRAFIA, SHOW ARTÍSTICO DE DJ, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HOMENAGENS.**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n°..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS E FESTAS, QUE OFEREÇA SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FOTOGRAFIA, SHOW ARTÍSTICO DE DJ, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HOMENAGENS.**

Por este instrumento particular de prestação de serviços que assinam entre si, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com endereço localizado na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai - MG, CEP 36790-000, neste ato representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro,....., neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de buffet, decoração, sonorização, iluminação, fotografia, show artístico de DJ, para realização da Sessão Solene de entrega de Homenagens, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024 às 19:00 horas, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa, oriunda de Dispensa de Licitação, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo:

Nº	Descrição do Serviço e suas Características	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Buffet	01	SERVIÇO
2	Serviço de Decoração	01	SERVIÇO
3	Serviço de Sonorização e Iluminação de eventos	01	SERVIÇO
4	Serviço de Fotografia	01	SERVIÇO
5	Serviço de Show Artístico de DJ	01	SERVIÇO

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**ITEM 01: BUFFET/COQUETEL PARA NO MÍNIMO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA PESSOAS)**, mediante serviço ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos:

- 10.000 (dez mil) SALGADOS, dentre eles: Coxinha de Catupiry, Pastel de Presunto e Queijo, Pastel de Carne, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Queijo, Trouxinha de Bacalhau, Trouxinha de Calabresa, Trouxinha de 4 Queijos, Kibe e Espeto de Filé de Frango;

Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.

- 4.000 (quatro mil) FRIOS, dentre eles: Salaminho, Provolone, Lombo Defumado, Presunto, Queijo, Peito de Peru, Azeitona, Palmito, Empada, Bombom Assado, Barquete de Maionese e empadão;

Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.

- 50 (cinquenta) unidades de tortas, dos seguintes sabores: Torta de queijo, Torta cremosa de frango com requeijão, Torta de carne moída.

Observação: A quantidade de cada item deve ser dividida em partes iguais.

- SOBREMESA: 30 (trinta) unidades de Pudim de leite condensado com calda de caramelo.

- BEBIDAS: 300 (trezentos) litros de Cerveja, cevada, puro malte, nacional ou importada;

- Deverá ser observado pela CONTRATADA todos os utensílios e mão de obra necessários para a prestação do serviço.

- A contratada deverá disponibilizar pratos e vasilhames de louças, talheres de inox, taças de vidro, para atender 350 (trezentos e cinquenta) pessoas.

- A contratada deverá fornecer 01 (um) mestre de cerimônias/orador para conduzir a Solenidade de Entrega de Títulos.

- A contratada deverá prestar os serviços com equipe de 15 (quinze) garçons, para atender a solenidade, com período de 07 (sete) horas de duração.

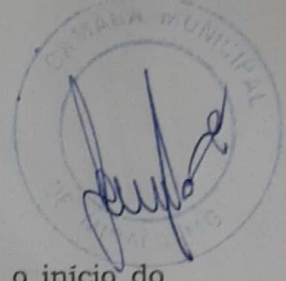
- A contratada deverá disponibilizar 02 (duas) pessoas, para realizar o serviço de recepção do evento, com análise dos convidados nos moldes estabelecidos pela autoridade competente, incluindo a disponibilização de um balcão ou mesa para a equipe de recepção, onde possam receber os convidados e fornecer informações.

- A equipe de recepção deve estar preparada para receber os convidados, verificar suas credenciais (se necessário) e encaminhá-los ao local adequado, isso inclui verificar a lista de convidados, identificar autoridades, personalidades e demais





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



participantes, permanecendo na entrada até 30 (trinta) minutos após o início do evento.

- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

**ITEM 02: DECORAÇÃO / ORNAMENTAÇÃO DO AMBIENTE**

- 01 (uma) Mesa, com toalhas na cor palha, para 20 (vinte) autoridades sentadas, contendo 04 (quatro) arranjos de flores;
- 44 (quarenta e quatro) Mesas, com toalhas na cor palha, para os convidados sentadas, contendo arranjos de flores;
- Mesa para exposição de 113 (cento e trezes) estojos de Títulos;
- Tapete verde escuro para passarela dos homenageados no tamanho aproximado de 2m x 25m;
- Forração/Cortinamento das paredes na cor verde.
- 02 arranjos de flores grandes na recepção do evento.
- Espécies florais usada no evento: a critério da empresa contratada. Paleta de cor do evento verde, branco e amarelo.
- As dimensões da ornamentação indicadas poderão sofrer pequenos ajustes, para adequar-se ao imóvel que será locado, servindo para todos os fins de referência de qualidade e quantidade.
- 01 (um) espaço para fotografias.

**ITEM 03: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE PARA 350 PESSOAS E ADQUADO AO AMBIENTE, CONTENDO NO MÍNIMO:**

- Sonorização do ambiente para 350 pessoas, contendo:
  - De 04 a 06 caixas de som, Amplificador;
  - Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
  - 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
  - Cabeamento necessário, com fornecimento de áudio de música ambiente.
  - 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som.
- Iluminação para ambiente de festas.

**ITEM 04: SERVIÇO DE FOTOGRAFO:**

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- Contratação de 1 (um) fotógrafo, com duração dos serviços de 07 (sete) horas.

**ITEM 05: SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE DJ:**

- Contratação de 01 (um) Profissional artístico – DJ, com reconhecimento regional, para tocar músicas durante o evento, com duração de 07 (sete) horas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto desse contrato é a contratação do serviço de buffet, decoração, sonorização, iluminação, show artístico e fotografia, destinados à realização da Sessão Solene de entrega de Homenagens, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, em horário de início às 19:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

2.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os materiais e componentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

2.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

2.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação dos serviços e consequente entrega dos materiais e componentes, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

2.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação de serviços e entrega dos materiais e componentes, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

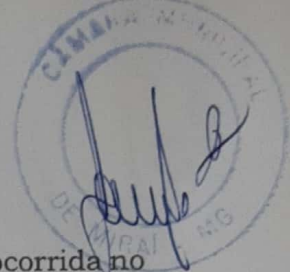
2.1.6. A falta de quaisquer dos materiais e componentes da prestação dos serviços referente ao objeto desta contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraf/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- 2.1.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços e das entregas dos materiais e componentes a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;
- 2.1.10. Os utensílios utilizados devem ser apresentados limpos, em perfeito estado e boa aparência e serem esterilizados com álcool antes do evento;
- 2.1.11. Toda a equipe de trabalho, garçons e copeiros devem se apresentar uniformizados;
- 2.1.12. O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estarão por conta da contratada;
- 2.1.13. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 2.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 2.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste termo;
- 2.1.16. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela contratante;
- 2.1.17. Tendo em vista o objeto desta licitação tratar-se de gêneros alimentícios, será observada cuidadosamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 2.1.18. Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia, sem incidir responsabilização a Câmara Municipal de Mirai por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados nos eventos;
- 2.1.19. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.1.20. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os materiais e componentes considerados inadequados ou impróprios, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



tempo hábil a não prejudicar a solenidade caso constatadas divergências nas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA, todas as informações e documentação necessária, bem como todos os meios necessários para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato e prestação de serviços, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de Dispensa de Licitação subjacente a este Contrato, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

3.1.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço e entregues os materiais e componentes;

3.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

3.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e componentes;

3.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente aquisição, assumidas pela CONTRATADA;

3.1.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;

3.1.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;

3.1.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços contidos no Termo de Referência, na data 13 de dezembro de 2024 às 19:00 horas, em local à definir, com duração aproximada de 07 (sete) horas de evento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



4.2. A Câmara Municipal de Mirai-MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em caso de desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância aos serviços prestados, para recebimento do valor.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica ou RPA correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Mirai.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao representante da Câmara Municipal de Mirai.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou RPA ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da Câmara Municipal de Mirai, ficando o pagamento suspenso/pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirai.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 01 0310002 2000.002, Ficha 0012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Presidente desta Câmara Legislativa ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



8.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 E 156 da Lei 14.133/21;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor do CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Rua Tenente Leopoldino, n° 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



10.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;
- b) Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
- d) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do serviço contratado, a ser apurado mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;
- e) Incurrir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- f) Ceder ou transferir o presente contrato;
- g) Se for observado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente;
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização;
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade;
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a **CONTRATADA** pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o Fórum da Comarca de Mirai-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.3. A Câmara Municipal de Mirai, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o CONTRATADO não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Mirai - MG, aos ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**OSVALDO ALVES FELIPE**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer jurídico:** Atendendo as determinações contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, declaro não visualizar óbice aos termos do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO GOUVÊA FERREIRA FILHO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 144.926